



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2025

“Institui o Dia Estadual da Soberania Nacional, a ser celebrado anualmente em 9 de julho, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que institui o Dia Estadual da Soberania Nacional, a ser celebrado anualmente em 9 de julho, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Na justificação, o Autor sustenta que a iniciativa visa reafirmar o valor da soberania nacional como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, reforçando o sentido de autonomia política, econômica e cultural e promovendo o engajamento cívico e educacional da sociedade catarinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2025 e, na sequência, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e às demais Comissões competentes, para análise.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, é hígido o Projeto de Lei que, ao instituir o Dia Estadual da Soberania Nacional, tem a intenção de, anualmente, reafirmar o valor da soberania nacional como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, reforçando o sentido de autonomia política, econômica e cultural e promovendo o engajamento cívico e educacional da sociedade catarinense.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0497/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,
Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
03/03/2026, às 18:47.
